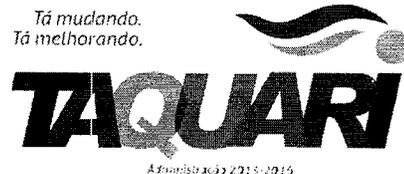




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 595/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2021
OBJETO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

O processo licitatório em tela que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município foi objeto de impugnações estando sua abertura prevista para 16 de setembro de 2021.

Tendo em vista, que o objeto das impugnações aborda questões técnicas, mais precisamente se referem à formação do custo, foi aberta diligência ao Setor de Planejamento, para que se manifestasse quanto aos pedidos formulados em sede de impugnação.

Encaminhado o expediente à Secretaria de Planejamento manifestou-se o Secretário de Planejamento, Henrique Santos Labres, que é engenheiro civil de formação, nesta data (15/09/2021), através do Memorando 386/2021, solicitando a dilação do prazo para deliberar sobre as questões de ordem técnica objeto das impugnações apresentadas ao edital licitatório.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tã mudando.
Tã melhorando.



É possível a concessão de efeito suspensivo à impugnação, desde que motivada, sendo a manifestação da Secretária de Planejamento suficiente para concessão do efeito suspensivo, já que a formação de custo além de se tratar de trabalho extremamente técnico é de competência dos responsáveis pela elaboração do edital, assim é legalmente possível a concessão de efeito suspensivo nos termos do art. 24 do Decreto 10024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

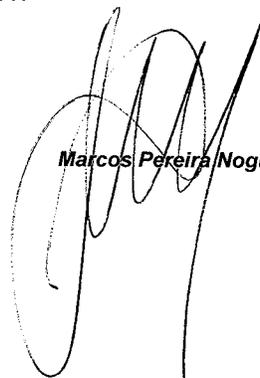
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 15 de setembro de 2021.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

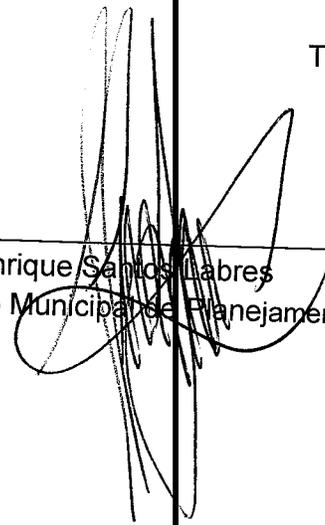
MEMORANDO Nº 386/2021

DA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Em razão da necessidade de avaliação dos pedidos de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2021, solicito mais prazo para deliberar sobre as questões de ordem técnica.

Taquari, 15 de Setembro de 2021.


Henrique Santos Labres
Secretário Municipal de Planejamento